PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1000923-33.2018.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Direitos / Deveres do Condômino**Requerente: **Associação dos Compradores do Edifício Studio Viena**

Requerido: Edson Placeres de Carvalho e outro

ASSOCIAÇÃO DOS COMPRADORES DO EDIFÍCIO STUDIO VIENA pediu a condenação de EDSON PLACERES DE CARVALHO E MARIA CRISTINA SOARES DE CARVALHO ao pagamento da importância de R\$ 11.809,55, correspondente às contribuições para manutenção da associação vencidas, bem como aquelas que se vencerem no curso do processo.

Citados, os réus reconheceram a procedência do pedido e apresentaram proposta para pagamento parcelado da dívida.

Manifestou-se a autora.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Os réus reconheceram a procedência do pedido formulado na petição inicial, de modo que incumbe a este juízo apenas homologar a autocomposição do litígio.

Com relação à proposta apresentada pelos réus, não cabe a este juízo conceder o parcelamento da dívida, pois tal forma alternativa de cumprimento da obrigação depende de expressa anuência da parte credora, que não ocorreu nestes autos.

Diante do exposto, **homologo** o reconhecimento da procedência do pedido formulado nesta ação, a fim condenar os réus a pagarem para a autora a importância de R\$ 11.809,55, com correção monetária e juros moratórios subsequentes àqueles já contabilizados na planilha de cálculo de fl. 59, bem como as contribuições que se vencerem no curso da ação, com os encargos decorrentes da mora, quais sejam, correção monetária e juros de mora.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Condeno os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios dos patronos da autora fixados em 10% do valor da condenação.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 23 de maio de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA